



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Coordenadoria de Contratos
Seção de Apoio à Gestão de Contratos**

PROCESSO DE LOCAÇÃO Nº 001/2015 - CONTRATO CCL-CT Nº 077/2015

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CCL-CT Nº 077/2015, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E ARMINDO CRUZ ROSA DE OLIVEIRA, COMO LOCADOR, DO IMÓVEL SITUADO NA RUA TUPI, Nº 20, VILA DIOGO BALHESTEIRO, JANDIRA – SP, CEP 06608-240, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO FÓRUM TRABALHISTA DE JANDIRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR do imóvel objeto deste contrato, para todos os fins de direito, passa a ser, a partir da data de assinatura deste termo, a empresa **ANCORA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA.**, CNPJ nº 10.620.889/0001-63, com sede na Rua Ricarte Sewaybricker, nº 62, 1º andar, sala 03 - Centro, Jandira/SP, CEP 06600-045.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da alteração disposta na cláusula anterior, a despesa do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 15.103.02.122.0571.4256.0035 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de São Paulo, e da Categoria Econômica: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, estabelecido na Lei Orçamentária para 2.017 e nos exercícios posteriores, pelos créditos consignados nas respectivas Leis Orçamentárias, que atendam despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA: Quando do pagamento a ser efetuado pelo LOCATÁRIO, será observada a sua Regularidade Fiscal Federal no tocante à Documentação Obrigatória (Certidões Negativas da Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT).

CLÁUSULA QUARTA: A vigência deste contrato fica prorrogada por 24 (vinte e quatro) meses, correspondente ao período de 10 de junho de 2.020 a 09 de junho de 2.022.

CLÁUSULA QUINTA: Conforme acordo estabelecido entre as partes, o valor do aluguel mensal, disposto na Cláusula Terceira do contrato originário ficará mantido em R\$ 30.061,00



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Coordenadoria de Contratos
Seção de Apoio à Gestão de Contratos

Processo de Locação nº 001/2015 – 2º Termo Aditivo ao Contrato CCL-CT nº 077/2015

(trinta mil, sessenta e um reais) a partir de 22 de junho de 2017, abdicando do reajuste disposto no Parágrafo Único da mesma cláusula, referente ao período de junho 2016 a maio de 2017.

Parágrafo Único: O reajuste do valor da locação, previsto no Parágrafo Único da mesma Cláusula, deixará de ser apurado pela aplicação do IGP-M/FGV, passando a observar a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ficando mantidas todas as demais condições avençadas, inclusive quanto ao período de apuração (interregno mínimo de doze meses entre os reajustes.) e à data-base (22 de junho).

CLÁUSULA SEXTA: Fica o **LOCADOR** responsável pelas despesas com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e as taxas de uso que incidam sobre o imóvel, tais como Taxas de Incêndio, de Iluminação Pública e de Limpeza Urbana, a partir do exercício de 2018 e pela manutenção do sistema de ar condicionado a partir de 1º/08/2017, todas previstas originariamente na Cláusula Quinta do contrato, bem como pelas despesas com a manutenção e conservação do portão automático instalado a partir de 1º/08/2017.

Parágrafo Único: Fica estabelecida, a título de cláusula penal, multa mensal de 0,7% sobre o valor do aluguel, a ser descontada do pagamento devido, na ocorrência da seguinte hipótese e independentemente da quantidade de ocorrências:

Para a manutenção do sistema de ar condicionado	Deixe de providenciar as medições semestrais por amostras, previstas na Resolução nº 176/2000 da ANVISA.
---	--

CLÁUSULA SÉTIMA: É de responsabilidade do **LOCADOR** efetuar as obras e serviços necessários à obtenção do Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, acompanhar seu prazo de validade e providenciar sua oportuna renovação, de acordo com sua periodicidade.

CLÁUSULA OITAVA: A fiscalização da locação será realizada pelo **LOCATÁRIO** com o acompanhamento de Servidores designados por Portaria da Diretoria-Geral da Administração, a qual nomeará o fiscal e seu substituto e será juntada ao processo quando da sua publicação.

CLÁUSULA NONA: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário e termo aditivo anterior não alteradas pelo presente termo.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Coordenadoria de Contratos
Seção de Apoio à Gestão de Contratos

Processo de Locação nº 001/2015 – 2º Termo Aditivo ao Contrato CCL-CT nº 077/2015

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 25 de julho de 2017

WILSON FERNANDES
Desembargador Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

ARMINDO CRUZ ROSA DE OLIVEIRA
Sócio
Ancora Administração de Bens Próprios Ltda

Testemunhas:

LEONARDO FERRARI BRISOLA
Diretor da Coordenadoria de Contratos

MARCELO CANIZARES SCHETTINI SEABRA
Diretor da Secretaria de Infraestrutura,
Logística e Administração Predial

CARTÓRIO DE JANDIRA - SP
Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas
R. Comendador Grognetto, 45 - Centro - Jandira/SP

Murcelo Barbi - Oficial e Tabelião

CEP: 06300-010 - Fone/fax (11) 4709-7813

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:

ARMINDO CRUZ ROSA DE OLIVEIRA

Jandira, 31 de julho de 2017. Us: Célia

Em test. de us. Usado: 1: 158

Célia Rossato - Escrevente

VR: R\$ 9,07. L: 367362 Selo(s): 217879-AA

Valido somente com o selo de Autenticidade.

